

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007

**(APENSOS OS PROJETOS DE LEI N° 70, DE 2007,
N° 332, DE 2007, E N° 1908, DE 2007)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

EMENDA N°

Exclua-se o § 9º do art. 29.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda supressiva é remover do texto do PL uma distorção relevante, que cria injustificadamente um tratamento não isonômico entre os diversos prestadores de serviços de telecomunicações bem como entre às empresas de produção e de programação de conteúdo audiovisual eletrônico brasileiro, ao prever que o simples fato de deter uma outorga de serviços de telecomunicações de TVA seja motivo para que seja violado um dos pilares do

presente projeto, a saber, a separação econômica estabelecida entre empresas encarregadas da produção e programação relativamente àquelas de distribuição.

Pela redação original poderia ocorrer a indesejável situação em que bastaria uma empresa prestadora de serviços de telecomunicações deter outorga para o serviço TVA, que ficaria livre para deter o controle de uma outra empresa produtora de conteúdo nacional, o que é vedado para prestadora de qualquer outro serviço. O mesmo ocorreria no caso de empresa produtora de conteúdo nacional, ou programadora, que detivesse a outorga de TVA, que ficaria em situação privilegiada em relação às demais que não detenham tal outorga pública.

Sala da Comissão, de 2009.

JÚLIO DELGADO
Deputado Federal – PSB/MG